

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
1^a, 2^a, 3^a E 4^a FASES NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CARVALHO.
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N.º 262/2002
PARECER CEE/PE N.º 136/2002-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/12/2002.

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 91/2002, a Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco encaminha processo da Escola Municipal Antônio de Carvalho, no município de Parnamirim, solicitando implantação de Educação Fundamental – modalidade Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo.

Distribuído a esta relatora em 09/12/2002, o processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício do senhor Prefeito de Parnamirim e da Secretaria Municipal de Educação, datado de 31/01/2002 e encaminhado ao senhor Secretário Estadual de Educação, solicitando autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Escola Municipal Antônio de Carvalho.
- 2) Ofício de igual teor dirigido à Presidenta do Conselho Estadual de Educação.
- 3) Relatório de visita de verificação prévia.
- 4) Proposta pedagógica para o Ensino Fundamental na Escola Municipal Antônio Carvalho, contendo os itens: Diagnóstico, objetivo geral, objetivos específicos, matriz com as principais ações a serem desenvolvidas, avaliação, organização e proposta curricular, estrutura do curso, matriz de gestão curricular e avaliação do pessoal docente e técnico.
- 5) Proposta pedagógica para Educação de Jovens e Adultos.
- 6) Cópias das autorizações para lecionar ou certificados de qualificação do corpo docente.
- 7) Regimento da Escola.

II - ANÁLISE E VOTO:

Na justificativa para implantação de Educação de Jovens e Adultos, a Escola alega, embora não cite dados concretos, que o município detém um alto índice de pessoas com idade superior a 15 anos que estão fora da Escola e por consequência impedidas de ter acesso às condições mínimas para enfrentamento do mundo do trabalho, e de uma maior participação na vida política, social e econômica do país e da comunidade, além de lhes ter sido negado o direito pleno à cidadania. Essa situação, inegavelmente, traduz um débito do poder público para com essas pessoas que não tiveram acesso à Escola na época própria.

A documentação apresentada satisfaz às exigências legais, a Escola tem condições “suficientes e adequadas” para funcionamento de EJA, vez que possui 15 amplas salas de aula, auditório, cantina, biblioteca, e outras dependências administrativas.

Dos 43 professores enumerados, apenas dois não têm habilitação específica, mas todos possuem curso de nível superior.

A proposta pedagógica para Educação de Jovens e Adultos contempla um plano de capacitação docente, destacando temas a serem abordados e esclarecendo que haverá um momento de capacitação no início de cada ano letivo, além de oito horas mensais de atividades de treinamento.

No que se refere à carga horária, embora o Plano de Funcionamento da Escola expresse claramente que “em cumprimento a legislação atual o curso oferece uma carga horária de 3600 horas distribuídas em 200 dias letivos e 40 horas semanais”, ao verificar-se o horário de funcionamento, que é de 18 às 21 horas, constata-se que 200 dias letivos com três horas não são suficientes para oferecer as 800 horas mínimas anuais, o que nos leva a crer que está havendo uma interpretação equivocada da exigência de 800 horas, que devem corresponder a horas de 60 minutos e não horas-aula. Nossa entendimento, portanto, é que, se o horário noturno é de apenas três horas, o ano letivo deve ser ampliado de modo a oferecer aos alunos a carga horária exigida por lei.

Isso posto, somos de parecer que a proposta apresentada pela Escola Antônio de Carvalho, do município de Parnamirim, para Ensino Fundamental – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1^a, 2^a, 3^a e 4^a fases, desde que feitos os ajustes em relação à carga horária, conforme sugestões na análise deste parecer, atende às exigências da legislação atual.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de dezembro de 2002.

Maria Idêa Nogueira
MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

D (Formatação)

*VBL
amf*

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 30 / 12 / 2002
H. A.

Harmenegilda C. Sá
Secretaria Executiva